



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

**CONTRATO Nº 02/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024.**

**ADESÃO Nº 01/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 25.218.637/0001-80, com sede na Praça 31 de Março, 40, CEP 39.350-000, Ibiaí - MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Starley Magalhães Nobre, brasileiro, CPF 089.921.876-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, CEP: 06.541-078, na cidade Santana de Parnaíba/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Renata Nunes Ferreira, inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 371.237.288-40, resolvem firmar o presente contrato para serviço de gerenciamento do abastecimento da frota, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2023, TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente prestação de serviços tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preço 076/2023 referente ao Processo Licitatório nº 065/2023, Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0039/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, referente o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio de sistemas informatizados com utilização cartão magnético/senha (chip), sistemas similares ou tecnologia superior que permita o controle/gestão para abastecimento em rede credenciada de postos, para o veículo, da Câmara Municipal de Ibiaí, em âmbito municipal, estadual e nacional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O percentual da taxa de administração ofertado pela **CONTRATADA**, de - 1,00% (menos um por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado abaixo.

Item	Qtd Estimada Annual	Unid.	Valor estimado Unit. SLP (ANP)	Especificação	xxxxxxx	Valor Total ANUAL sem taxa
01	20000	Litros	5,55	Gasolina Comum	-----	R\$ 111.000,00
02	2000	Litros	3,50	Etanol	-----	R\$ 7.000,00
<b>VALOR TOTAL SEM TAXA</b>					-----	<b>R\$ 118.000,00</b>
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração.	-1,00%	

2.2. O valor do faturamento corresponderá aos preços à vista dos estabelecimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

credenciados, na data em que ocorreu a finalização do serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido.

2.3. O pagamento será efetuado pela Câmara ao contratado em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, relativa aos produtos e serviços consumidos.

2.4. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Câmara Municipal de Ibiaí/MG, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

2.6. A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do contratado, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.7. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

2.8. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Câmara Municipal de Ibiaí/MG, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.10. Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.11. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e à Câmara, que efetuará o reembolso das despesas à **CONTRATADA**.

2.12. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº 065/2023 (oriundo da adesão) e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.



2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

2.14. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

2.15. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução da ata;

2.16. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

2.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por se tratar de contratação pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

### 4.1.1 – DO CONTRATANTE:

I - A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

II - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos



termos do Art. 67 da lei nº 8.666/93.

- III - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva e a relação de condutores;
- IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.
- V - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- VI - Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VII - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- VIII - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- IX - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

#### 4.1.2 – DA CONTRATADA:

- I - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.
- II - Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto quanto à execução dos serviços contratados;
- IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
- VII - Apresentar, sempre que exigido pela Câmara, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
- VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- IX - Designar um representante perante a Câmara para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- XI - Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
- XII - A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara.
- XIII - Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

---

para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

**XIV** - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Câmara, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**XV** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**XVI** - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

**XVII** - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

**XVIII** - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

**XIX** - A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

**XX** - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

**XXI** - Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

**XXII** - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

**XXIII** - Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

**XXIV** - Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

**XXV** - Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

**XXVI** - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para a Câmara.

**XXVII** - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota.

**XXVIII** - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Praça 31 de Março, nº 40, centro, CEP: 39.350-000.

**XXIX** - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a licitante mantém convênio no Estado de Minas Gerais.

**XXX** - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

**XXXI** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**XXXII** - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

**XXXIII** - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam



cadastrados na frota do contratante;

**XXXIV-** Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;

**XXXV-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

**XXXVI-** Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Câmara Municipal, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

**XXXVII -** Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;

**XXXVIII-** Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

**XXXIX -** Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

**XL-** A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

**XLI -** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

**XLII-** Facultar à Câmara Municipal, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

**XLIII -** Fornecer assistência técnica para o sistema;

**XLIX -** Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

**XLV -** Disponibilizar à Câmara a relação dos postos credenciados

**XLVI-** A licitante deverá comprovar que possui rede credenciada de postos em até 30 dias contados da assinatura da ata de registro de preços, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no Termo de Referência;

**XLVII -** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## **CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº:

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00 – Ficha 005.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado da data desua assinatura.

6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

II. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II.I. advertência;

II.II. multa de:

II.II.I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II.II.II. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

II.II.III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

II.III. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

III. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução será **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiaí/MG, 21 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Starley Magalhães Nobre**

Presidente da Câmara Municipal de Ibiaí– Contratante

\_\_\_\_\_  
**PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

Renata Nunes Ferreira - Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

---

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_